



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS

**RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

CONCURSO/PROCESSO SELETIVO: PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2022 (EDITAL Nº 1 – COREMU/UFGA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021)

DISCIPLINA/ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	PARECER DA BANCA ELABORADORA
24	DEFERIDO	<p>Após análise do recurso interposto, a banca elaboradora considera <b>procedentes</b> os argumentos, pelas razões a seguir:</p> <p>a. Quanto à alternativa - Em decorrência da supressão do advérbio <b>não</b> nas alternativas <b>A</b> e <b>C</b>, nos dois casos: "[...] que não integram a região metropolitana [...]", três são as alternativas válidas: <b>A</b>, <b>C</b> e <b>E</b>. Art. 1º. § da Portaria n. 555/1999: "<i>Fica vedado o pagamento do TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância e em regiões metropolitanas</i>".</p> <p>b. Quanto ao argumento relativo a não indicação da Portaria nas referências – o argumento é improcedente. O TFD é um serviço do SUS, destinados aos pacientes do referido sistema que é o instrumento para efetivação da saúde pública no Brasil. Desse modo, a banca decide pela anulação da questão.</p>